

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Ano Lectivo de 2023/2024

Direitos Fundamentais – 4.º Ano - Turma A
Exame Final – 20.6.2024 – 11:30

Regência: Prof.ª Doutora Maria José Rangel de Mesquita
Colaboradores: Prof.ª Doutora Cláudia Monge, Mestres Cristina Sousa Machado, Mafalda Serrasqueiro e Afonso Brás, Drs. Gonçalo Fabião, Gustavo Almeida Neves, Margarida Vidal Sampaio e Maria do Rosário Rebordão

Tópicos de correção

I

Responda, no máximo de 25 linhas, às três seguintes questões:

a) A., que se encontra a cumprir pena em estabelecimento prisional nacional na sequência de entrega a Portugal ao abrigo de mandado de detenção europeu, considera que está a ser violado um seu direito fundamental e pretende reagir contra a situação em que se encontra, pretendendo invocar também as fontes de direito não nacionais que tutelam esse direito. Qual o direito fundamental ou direitos fundamentais em causa e quais os principais meios de tutela que pode invocar?

[A questão das condições de detenção nas prisões e a tutela de direitos fundamentais; em especial, o direito à integridade pessoal enquanto direito, liberdade e garantia, e a proibição da tortura e tratos ou penas desumanos ou degradantes (art. 25.º da Constituição); o relevo do direito internacional e do direito da União na ordem jusconstitucional (em especial, o art. 8.º da CRP); as fontes não nacionais pertinentes: a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (art. 3.º) e a Carta dos Direitos Fundamentais da UE (arts. 4.º e 51.º, n.º 1 da Carta), se aplicável o direito da União (verificando-se in casu); meios nacionais não judiciais e judiciais, em especial o direito de queixa ao Provedor de Justiça e o direito de acesso à justiça e aos tribunais (arts. 23.º e 20.º e 202.º e ss. da Constituição), em especial a ação para intimação de direitos, liberdades e garantias (arts. 109.º a 111.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos); meios não nacionais: o uso do sistema de tutela da CEDH enquanto sistema subsidiário que depende do esgotamento das vias internas de recurso (art 35.º, n.ºs 1) e a jurisprudência pertinente quanto ao direito humano em causa; a tutela jurisdicional efetiva dos direitos conferidos pelo direito da União através dos tribunais nacionais e, por iniciativa destes, do meio contencioso da União processo das questões prejudiciais (art. 19.º, n.ºs 1 e 3, b), do Tratado da União Europeia e art. 267.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia).]

b) O Governo aprovou um decreto-lei que prevê o acesso e a retenção, por 2 anos, dos dados de telecomunicações e de internet de todos os funcionários públicos da República, com vista à elaboração de estudo sobre uso indevido das mesmas durante o período normal de trabalho e

à redução dos custos da sua utilização. As associações representativas dos funcionários públicos entendem que o Governo está a violar a Constituição.

[Os direitos fundamentais envolvidos (arts. 34.º e 35.º da Constituição) e sua qualificação; a reserva relativa de competência legislativa em matéria de Direitos, liberdades e garantias e a possibilidade de autorização legislativa ao Governo, a (i) legitimidade do fim face ao disposto no art. 34.º, 4, em especial à luz da jurisprudência constitucional; o relevo da jurisprudência dos tribunais não nacionais em matéria de retenção de dados em massa objeto de estudo (Tribunal de Justiça da União Europeia e Tribunal Europeu dos Direitos Humanos).]

c) A qualificação de um direito fundamental – ou uma faculdade ínsita no mesmo – como direito, liberdade e garantia determina a aplicação do regime orgânico aplicável aos direitos, liberdades e garantias?

[O conceito de direito fundamental de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias e seu recorte; o regime dos Direitos, liberdades e garantias (art. 17 e 18.º e ss., em especial, o art. 18 da Constituição); a questão doutrinal: aplicação do regime material (art. 18.º da Constituição) vs. aplicação do regime material e orgânico e regras de competência legislativa (art. 165.º, 1, b), da CRP), argumentos sustentados pela doutrina.]

II

Na sequência de eleições legislativas, o novo Governo aprovou um decreto-lei segundo o qual são parcialmente isentos do pagamento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares Singular (IRS) os rendimentos do trabalho auferidos pelos jovens portugueses até aos 30 anos de idade no ano económico em curso.

No preâmbulo do decreto-lei ficou claro que o propósito do Governo foi incentivar os jovens em início de carreira profissional a optarem por permanecer em Portugal, evitando, assim, a emigração jovem.

Luís, de 31 anos, iniciou a sua atividade profissional no mesmo ano em que o decreto-lei foi aprovado e entende ter direito à isenção parcial do IRS. Dessa forma, recusou-se ao pagamento do imposto, tendo posteriormente a Autoridade Tributária e Aduaneira procedido à cobrança coerciva da dívida tributária e executado o seu património para o pagamento da mesma.

Responda, fundamentadamente, às seguintes questões:

- a) Identifique os direitos fundamentais em causa no caso prático e explique de que forma eles foram restringidos.

[Identificar o direito de propriedade privada (artigo 62.º da Constituição) e o direito à proteção especial dos direitos dos jovens (artigo 70.º da Constituição). Determinar o âmbito de proteção dos direitos fundamentais e compreender o conceito de restrição a direitos fundamentais.]

- b) Analise a constitucionalidade do decreto-lei do Governo e da execução do património de Luís.

[Identificar a matéria do decreto-lei como abrangida pela reserva de competência da Assembleia da República. Compreender se, à luz da teoria da essencialidade, a reserva de lei foi incumprida. Identificar a idade enquanto critério de comparação entre duas categorias de pessoas e subsumi-la a uma categoria suspeita não tipificada (artigo 13.º/2 da Constituição). Compreender as consequências e indicar a forma de afastar a presunção de inconstitucionalidade. Verificar se, no caso, a presunção é afastada. Equacionar o controlo da medida através da aplicação do princípio da proteção da confiança.]

- c) De que forma pode Luís obter uma indemnização pelo tratamento que recebeu do Estado?

[Equacionar a responsabilidade civil do Estado, compreender os seus pressupostos e verificar o seu preenchimento no caso. A possibilidade de acesso ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos: indicar a proteção dos direitos fundamentais em causa pela Convenção Europeia dos Direitos Humanos, compreender os requisitos estabelecidos nos artigos 34.º, 35.º e 41.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos.]

Duração: 120 minutos (art. 24.º, n.º 1, RA)

Cotação: Grupo I – 9 valores: 3 valores por cada questão. Grupo II – 10 valores: alínea a) 2 valores; alínea b) 6 valores; alínea c) 2 valores. Redação e sistematização: 1 valor.

Observações: Permitida apenas a consulta da Constituição e de fontes normativas de Direito interno, da União Europeia e internacional (não anotadas nem comentadas).